



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.068/94., em 07 de fevereiro de 1994.

CRIA SISTEMA DE TRANSPORTES
COLETIVOS URBANOS DO MUNICÍ
PIO DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Transportes Coletivos' Urbanos do Município de Patos, a ser explorado por Empresa Privada, mediante concessão de Serviço Público.

Art. 2º - O Sistema de Transportes Coletivos Urbanos de que trata o artigo anterior, será constituído das seguintes linhas:

a) Linha 01, partindo da parada central, à Rua João da Ma
ta, ao lado do antigo prédio da CIDAGRO, atual Secretaria da Agricultu-
ra, com destino ao Alto da "Boa Vista", via Bairro do Jatobá e Conjunto
Mutirão;

b) Linha 02, partindo do mesmo ponto inicial da linha 01,
destino ao Bairro de São Sebastião, via Salgadinho e Bairro da Vitória;

c) Linha 03, partindo do ponto central já mencionado, com
destino à Cruz da Menina, via Juá Doce e Conjunto Noé Trajano;

d) Linha 04, partindo da parada central, com destino ao
Conjunto Bivar Olinto, via Alto da Maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O trajeto a ser percorrido pelos Ônibus nas linhas supra citadas, será o traçado na planta alaborada pela Secretaria de Urbanismo e Obra da cidade de Patos, podendo haver modifica-
ções no percurso, visando melhor atendimento à população.

Art. 3º - A concessão para exploração do Sistema de transportes coletivos criado por esta Lei, obedecerá às normas estabele



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

-CONT. DA LEI Nº 2.068/94

F1.02

cidas para a concessão pública de seleção do melhor proponente, que firmará contrato por tempo determinado.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 07 de fevereiro de 1994.

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =